



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 3.739 DE 07 DE JULHO DE 2008

Regulamenta a contratação de Professores
Temporários na UFPA.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 16.06.2008, e em conformidade com autos do Processo n. 028572/2006-UFPA, procedentes da PROPLAN, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO

Seção I

Disposições preliminares

Art. 1º Entende-se por Professor Temporário:

I - Professor Substituto;

II - Professor Visitante.

Art. 2º A contratação de Professor Temporário ocorrerá apenas para atender às necessidades institucionais, conforme o disposto na legislação vigente e nesta Resolução.

Art. 3º A duração dos contratos obedecerá ao disposto na legislação vigente.

Seção II

Do Professor Substituto

Art. 4º O Professor Substituto poderá ser contratado para suprir a falta de docentes de carreira para o ensino, decorrente de:

- I - exoneração ou demissão;
- II - falecimento;
- III - aposentadoria;
- IV - afastamento para tratamento de saúde;
- V - licença à gestante;
- VI - capacitação;
- VII - outras definidas em legislação específica.

Art. 5º A contratação de Professor Substituto deverá ser devidamente fundamentada e demonstrada, por meio da análise do Plano Acadêmico da Unidade, a impossibilidade de atender aos encargos de magistério com os docentes disponíveis.

Art. 6º A abertura de Processo Seletivo Simplificado far-se-á por solicitação da Unidade Acadêmica à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLAN, através do Plano de Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º O pedido de abertura de Processo Seletivo Simplificado deverá ser acompanhado de um Plano contendo o demonstrativo das necessidades e a justificativa, o conjunto dos requisitos necessários ao processo, os critérios de seleção, bem como os membros para composição da comissão examinadora.

§ 2º É de responsabilidade da Unidade a divulgação pública dos critérios de seleção.

Art. 7º O Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto será composto, no mínimo, de provas escrita e didática, conforme definido no Plano de Seleção.

Art. 8º O Professor Substituto deverá ser contratado para atender ao ensino e sob o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou de 20 (vinte) horas.

Parágrafo único: Excepcionalmente e justificadamente o Professor Substituto poderá ser contratado sob o regime de Dedicção Exclusiva, desde que tenha o título de Doutor.

Art. 9º A remuneração do Professor Substituto será conforme disposto na legislação vigente.

Seção III

Do Professor Visitante

Art. 10 O Professor Visitante deverá ser docente pesquisador de reconhecida competência em sua área e somente será contratado para atender a programa de ensino de pós-graduação e de pesquisa.

Art. 11 A contratação de Professor Visitante objetiva:

I - apoiar a execução e o desenvolvimento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado);

II – oferecer condições para que professores de competência e capacidade comprovadas, provenientes de outros centros de ensino e pesquisa do País ou do Exterior, contribuam para o aprimoramento de programas de ensino de pós-graduação e pesquisa;

III – contribuir para a execução de programas de capacitação de docentes;

IV - viabilizar a participação de cientistas de alto nível nas equipes docentes e discentes da instituição, visando propiciar o intercâmbio acadêmico, científico e cultural, em nível institucional, nacional e internacional.

Art. 12 São requisitos exigidos do candidato a Professor Visitante:

I - ser portador do título de Doutor;

II - ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 05 (cinco) anos;

Art. 13 A remuneração do Professor Visitante será compatível a sua qualificação acadêmica.

Art. 14 A abertura de Processo Seletivo Simplificado far-se-á por solicitação da Unidade Acadêmica à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP).

§ 1º A PROPESP, após aprovação, encaminhará a solicitação à PROGEP para publicação do edital no Diário Oficial da União.

§ 2º O pedido de abertura de seleção deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - Plano do Processo Seletivo contendo a justificativa, o conjunto dos requisitos necessários ao processo, os critérios de seleção, bem como os membros para composição da comissão examinadora;

II - Programa especial a ser desenvolvido.

Art. 15 O Processo Seletivo Simplificado para Professor Visitante dar-se-á pela análise do *curriculum vitae*, conforme definido no Plano de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 16 O Professor Visitante deverá ser contratado sob o regime de trabalho de Dedicção Exclusiva ou, excepcionalmente e justificadamente, sob o regime de tempo integral.

Art. 17 Caberá ao chefe da Subunidade Acadêmica interessada a instalação dos trabalhos e encaminhamentos pertinentes com vistas a prover as condições necessárias à realização da seleção.

Seção IV

Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 18 O edital é de responsabilidade da PROGEP.

Art. 19 No edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto deverão constar, necessariamente, as seguintes informações:

I - subunidade proponente;

II - número de vagas;

III - tema e conteúdos básicos e específicos;

IV - requisitos para inscrição e documentação exigida;

V - prazo de validade do processo seletivo;

VI - local, horário e prazo para inscrição de candidatos;

VII - regime de trabalho;

VIII - local, horário e datas da realização da avaliação do *curriculum vitae* ou da(s) prova(s), conforme o disposto no plano de processo seletivo simplificado.

Parágrafo único: A divulgação será de responsabilidade da unidade interessada e da PROGEP.

Seção V

Da Comissão Examinadora

Art. 20 A operacionalização do processo ficará a cargo de uma Comissão Examinadora, composta de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente.

Art. 21 Os membros titulares e suplentes serão definidos pela unidade, através do plano, cabendo à direção da unidade constituir a Comissão, designando seu Presidente.

Art. 22 Os membros da Comissão deverão ter, no mínimo, o título de mestre.

Art. 23 Compete à Comissão:

I - examinar o *curriculum vitae* dos candidatos;

II - quando se tratar de Processo Seletivo Simplificado para Substituto, organizar a aplicação, corrigir e avaliar as provas do processo, conforme definido no plano e observadas as disposições desta Resolução;

III - elaborar o relatório final com o resultado do processo.

Art. 24 O relatório final, assinado por todos os membros, deverá conter, ainda:

I - descrição dos trabalhos;

II - classificação dos candidatos aprovados, em ordem decrescente.

Art. 25 O relatório final da Comissão será encaminhado para homologação da direção da Unidade interessada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término dos trabalhos, que o enviará à PROGEP, para divulgação do resultado.

Seção VI

Da inscrição

Art. 26 São requisitos para a inscrição nos Processos Seletivos para Substituto:

I - comprovante de que possui o título mínimo estabelecido pela subunidade no plano de Processo Seletivo Simplificado, dando-se preferência, no Ensino Superior, para a contratação de docentes com titulação mínima de Mestre;

II - requerimento de inscrição disponibilizado via internet pela PROGEP, devidamente assinado;

III - *curriculum vitae*, em 2 (duas) vias, acompanhado da documentação comprobatória dos títulos;

IV - recolhimento da taxa de inscrição.

Art. 27 A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

Art. 28 São requisitos para a inscrição nos processos seletivos para Visitante:

I - documento de identificação;

II - *curriculum vitae*, em 2 (duas) vias, acompanhado da documentação comprobatória dos títulos.

III - título mínimo de Doutor.

Art. 29 O prazo para inscrição de candidatos, cujo início deve ser coincidente com a primeira publicação do Edital, será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, a contar da primeira publicação no Diário Oficial da União.

Art. 30 É vedada a inscrição condicional e extemporânea.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os Processos Seletivos terão validade de acordo com a legislação em vigor.

Art. 32 Será obrigatória a participação dos contratados em programa de formação docente ofertado regularmente pela Instituição.

Art. 33 Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados pelos Conselhos Superiores da UFPA.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções n. 1.645 de 18.07.1988 e n. 2.158 de 01.02.1994.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 07 de julho de 2008.

Profa. Dra. REGINA FÁTIMA FEIO BARROSO
Vice-Reitora, no exercício da Reitoria
Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão